



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE: AR CONDICIONADO, UMIDIFICAÇÃO DE AMBIENTES E REFRIGERAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, PEÇAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA.**

**PROCESSO Nº 00140.000291/2008-05**

**CONTRATO Nº 108/2008**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00 394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120 168 291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008 publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 24.784.167/0002-30, com sede à SCIA Quadra 14 Conjunto 04, Lote 02, Guará, Brasília/DF, CEP: 71250-100, tel/fax nº (61) 3363-9112, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO DE ALMEIDA FRANÇA**, brasileiro portador da Carteira de Identidade nº 4826/D-CREA/DF, e do CPF nº 155.552.321-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2008, consoante consta do Processo nº 00140 000291/2008-05, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como repactuação dos preços contratuais, conforme Subcláusulas abaixo

**Subcláusula Primeira** – Fica prorrogado o prazo de vigência até **24 de outubro de 2012**, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos limitada a 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – Em decorrência da repactuação, o preço mensal do contrato passa de R\$ 107.460,97 (cento e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), para:

- I **R\$ 114.026,38** (cento e catorze mil, vinte e seis reais e trinta e oito centavos), a saber:  
**Mão-de-obra:** R\$ 94.026,38 (noventa e quatro mil, vinte e seis reais e trinta e oito centavos), para o período de 1º de maio/2011 a 30/10/2011;  
**Material:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- II **R\$ 117.412,00** (cento e dezessete mil quatrocentos e doze reais), a saber:  
**Mão-de-obra:** R\$ 97.412,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e doze reais), a partir de 1º de novembro/2011,  
**Material:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**Subcláusula Terceira** – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** faz jus à diferença de preços prevista na Subcláusula Segunda desta Cláusula, referente ao período compreendido entre 1º de maio de 2011 até a assinatura do presente



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 1.446.346,25** (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), correrão à conta do Programa de Trabalho Resumido 000947; e das seguintes Naturezas de Despesas assim distribuídos:

- I - **339037** – R\$ 1.168.266,88 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), para o período de 24 de outubro/2011 a 24 outubro/2012
- II - **339030** – R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para o período de 24 de outubro/2011 a 24 outubro/2012.
- III - **339037** – R\$ 38.079,37 (trinta e oito mil, setenta e nove reais e trinta e seis centavos), relativos à diferença de 1º de maio/2011 a 24 de outubro/2011

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

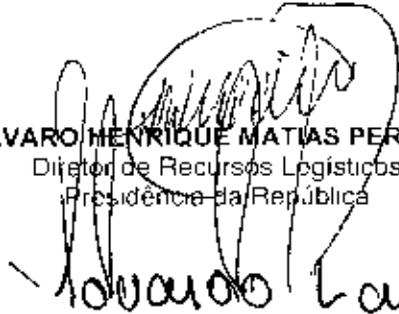
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, bem como dos Termos Aditivos nºs. 01, 02, 03 e 04, não modificados pelo presente instrumento.

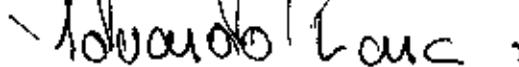
## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2011.

  
**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**EDUARDO DE ALMEIDA FRANÇA**  
ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA